

PARECER CUTHAB

Trata de Projeto de Lei Complementar que institui a Política de Governança de Dados e Informações Municipais (PGDIM) no âmbito dos Órgãos do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Porto Alegre.

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Governo Municipal.

A Procuradoria da casa manifestou-se, não vislumbrando óbice à tramitação do Projeto de Lei em questão.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Na ótica deste relator, o projeto em questão tem preenchido os requisitos legais. A proposição se insere no âmbito da competência legislativa municipal (art. 30, inc. I da CF).

Dessa forma, portanto, inexistente vício formal de ordem objetiva e subjetiva, porquanto se trata de proposição iniciada pelo Governo Municipal, que dispõe de ampla iniciativa no processo legislativo municipal.

No mesmo sentido, analisando a proposição, não verifica-se inconstitucionalidade ou ilegalidade na proposição que incida o art. 19, inc. II, alínea “j” do Regimento Interno.

III - CONCLUSÃO

Dessa forma, diante do exposto, **inexistindo óbices**, este relator manifesta-se pela APROVAÇÃO do projeto supracitado.



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Sebastian Andrade de Melo, Vereador(a), voto SIM**, em 13/03/2024, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0712809** e o código CRC **CFD65E2F**.



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer Conjunto nº 003/24 - CCJ/CEFOR/CUTHAB/CEDECONDH** contido no doc 0712809 (SEI nº 118.00234/2024-14 - Proc. nº 0087/24 - PLCE nº 002), de autoria do vereador Pablo Melo, foi **APROVADO** em **votação nominal** durante Reunião Conjunta Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça, Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul, Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação e Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota com votação encerrada em 13 de março de 2024.

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para tramitação do Projeto e, quanto ao mérito, pela **aprovação** do Projeto.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Vereador Idenir Cecchim – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Márcio Bins Ely – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Claudio Janta: **EM LICENÇA**

Vereadora Bruna Pâmela: **FAVORÁVEL**

Vereadora Comandante Nádia: **FAVORÁVEL**

Vereador Engº Comassetto: **EM LICENÇA**

Vereador Giovane Byl: **NÃO VOTOU**

Vereadora Maristela Maffei: **FAVORÁVEL**

Vereador Moisés Maluco do Bem: **FAVORÁVEL**

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

Vereador Airto Ferronato – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Tiago Albrecht – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Gilson Padeiro: **FAVORÁVEL**

Vereador João Bosco Vaz: **FAVORÁVEL**

Vereador Roberto Robaina: **FAVORÁVEL**

COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTE E HABITAÇÃO

Vereador Giovani Culau e Coletivo – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Cassiá Carpes – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Jessé Sangalli: **FAVORÁVEL**

Vereador José Freitas: **FAVORÁVEL**

Vereadora Karen Santos: **FAVORÁVEL**

Vereador Pablo Melo: **FAVORÁVEL**

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA URBANA

Vereador Alvoni Medina – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Adeli Sell - Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Biga Pereira: **FAVORÁVEL**

Vereador Cláudio Conceição: **EM LICENÇA**

Vereadora Fernanda Barth: **FAVORÁVEL**

Vereadora Fran Rodrigues: **FAVORÁVEL**

Vereador Pedro Ruas: **EM LICENÇA**



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Silveira Castro, Assistente Legislativo**, em 13/03/2024, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0713370** e o código CRC **CF7CE643**.

Referência: Processo nº 118.00234/2024-14

SEI nº 0713370